



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2024
(LDO 2024)



S U M Á R I O

- 1 MENSAGEM**

- 2 LEI – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (Texto)**

- 3 ANEXOS**
 - 3.1 ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 3.1.1 ARF - Demonstrativo 1 > Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias**
 - 3.2 ANEXOS DE METAS FISCAIS**
 - 3.2.1 Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais**
 - 3.2.2 AMF – Demonstrativo 1 > Metas Anuais**
 - 3.2.3 AMF – Demonstrativo 2 > Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
 - 3.2.4 AMF – Demonstrativo 3 > Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três exercícios Anteriores**
 - 3.2.5 AMF – Demonstrativo 4 > Evolução do Patrimônio Líquido**
 - 3.2.6 AMF – Demonstrativo 5 > Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**
 - 3.2.7 AMF – Demonstrativo 7 > Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**
 - 3.2.8 AMF – Demonstrativo 8 > Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**
 - 3.3 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



LEI Nº 2.219, DE 30 JUNHO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE ÀS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de CURUÇÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Curuçá-PA, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Curuçá-PA para o exercício financeiro de **2024**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- VII. As disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;
- VIII. As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2024**, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos desta Lei.



Art. 3º. As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de agosto de 2023, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º. Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta, obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou a Lei que vier a substituir.

§ 4º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2023, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional n.º 58/2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de **2024** são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 6º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;
- IV. Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada **Programa** identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **Atividades, Projetos e Operações Especiais**, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da **Ação**.

§ 2º. Cada **Atividade, Projeto e Operação Especial** identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por **Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais**.

Art. 7º. Os **Orçamentos Fiscais** e da **Seguridade Social** compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.



§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;
- V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional n.º 58.
- XX. Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;



XXI. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012.

§ 2º. Da Lei Orçamentária Anual constará ainda:

- I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal e prévia autorização legislativa quanto a sua finalidade;
- II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

§ 3º. Exclui-se do limite fixado no item II do parágrafo anterior, podendo ser abertos por decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- III. a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Curuçá-PA, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.



§ 1º. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária, inclusive com divulgação por meio de todas as mídias disponíveis (Rádio, TV, Redes Sociais, etc.).

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.



Art. 16. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de Operações de Crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por Operação de Crédito, caso efetivado, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No exercício financeiro de **2024**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Segurança e de Saneamento.

Art. 27. As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54%, para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 28. O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico financeiras.

Art. 29. O Poder Executivo publicará, por intermédio do Departamento de Pessoal, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º Bimestre de 2023,



acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 31. No exercício de **2024**, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;
- II. Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 32. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. Os servidores do Quadro Permanente, em Comissão e/ou de Confiança e ainda, aqueles com Contratos Temporários, continuam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e portanto, todos obrigatoriamente, segurados e contribuintes do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de **2024**, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX. Atualização do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 36. O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 37. Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor, a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 38. Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 39. Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.



Art. 40. Indepe de da autorização legislativa, a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 41. A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração indepe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 42. Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I. Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II. Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III. Manifestação favorável das Secretarias de Finanças, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV. Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;



- V. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).
- VI. Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Art. 43. A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado do Pará e posterior consulta a União.

Art. 44. Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 45. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º. Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- I Ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- II. Preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
- III. Corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos participantes;
 - c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
 - e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;



g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º. Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 46. Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria Municipal de Administração competente dará ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Art. 47. O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 48. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. Tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 49. É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

- I. Não constituam patrimônio de indivíduo;



- II. Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,
- III. Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 50. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2024, observando-se o seguinte:

- I. O valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.
- II. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.
- III. O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, do exercício subsequente, devendo as mesmas obedecerem às instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.
- IV. Atender a todas as exigências das Instruções do TCMPA, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 52. Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.



Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 59. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Curuçá-PA, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 60. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.

Art. 61. A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 62. Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

- I. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extra orçamentária;



- II. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Art. 63. Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA, AO TRIGÉSIMO (30) DIA DE JUNHO DE 2023.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PARTE I

ANEXO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE CURUÇA - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	92.575	Abertura de Créditos Adicionais	92.575
Dívidas em Proc. de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências a Epidemias / Pandemia	595.125	Abertura de Créditos Adicionais	595.125
Outros Passivos Contingentes	145.475	Abertura de Créditos Adicionais	145.475
SUBTOTAL	833.175	SUBTOTAL	833.175

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.322.500	Limitação de Empenho	1.322.500
Despesas Não Previstas na LOA	661.250	Abertura de Crédito Adicional Especial	661.250
Discrepância de Projeções	2.645.000	Abertura de Créditos Adicionais	2.645.000
Outros Riscos Fiscais (Ex.: Queimadas / Queda de Pontes / Estradas Arruinadas)	1.322.500	Limitação de Empenho; Utilização da Reserva de Contigência; Busca de Apoio do Gov. Estadual/Federal	1.322.500
SUBTOTAL	5.951.250	SUBTOTAL	5.951.250
TOTAL	6.784.425	TOTAL	6.784.425

FONTE: PMC/Secretaria de Finanças

A fim de prover transparência na apuração de resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação de passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico no nosso país.

O valor atribuído aos Riscos Fiscais para o exercício de 2024, acima evidenciados, alcançaram o montante de R\$ 6.784.425,00 (Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), que como referido acima, não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos.

Todas as situações descritas no demonstrativo acima, caso ocorram, devem implicar em providências a serem tomadas pela administração pública, que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual gestão municipal.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

PARTE II
DEMONSTRATIVOS DE I a VIII
METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
2024

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 403 de 28 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2021 a 2022, fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2023 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2024, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado do Pará e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONOMICOS

Ano	Tx. Inflação/IPCA	Tx. Crescimento/PIB Nacional	PIB/Estado do PARÁ (Milhares)
2018	3,75	1,30	132.601.700.000
2019	4,31	1,10	134.060.318.700
2020	4,52	-4,10	128.563.845.633
2021	10,06	4,60	134.477.782.532
2022	4,50	2,00	137.167.338.183
2023	4,50	2,50	140.596.521.638
2024	4,50	2,50	144.111.434.679
2025	4,50	2,50	147.714.220.546

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2018 a 2022, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2024, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Banco Central (Metas para Inflação) e conforme Ministério do Planejamento para a LDO 2023.

As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2025 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2021 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União.

Para o PIB do Estado do Pará, utilizou-se dados da FADESPA para os anos de 2017-2019, para 2020 o valor divulgado pelo IBGE e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Fontes: LDO da União 2022, Banco Central do Brasil 2020, IBGE 2020, FAPESPA 2019.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
2024

- A previsão da receita própria para 2024 baseou-se na análise de cada categoria de receita, verificando o comportamento da arrecadação no período de 2021 e 2022, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2023 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
- Para os anos de 2025 e 2026 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2023, referente ao período em análise;
- Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.



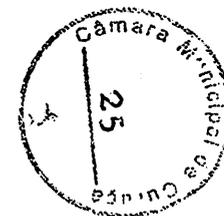
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	147.260.384	140.919.028	0,115	169.349.449	162.056.889	0,126	194.751.870	186.365.426	0,142
Receitas Primárias (I)	146.595.454	140.282.731	0,109	168.584.772	161.325.141	0,123	193.872.488	185.523.912	0,141
Despesa Total	147.260.384	140.919.028	0,107	169.349.449	162.056.889	0,126	194.751.870	186.365.426	0,142
Despesas Primárias (II)	147.260.384	140.919.028	0,115	169.349.449	162.056.889	0,123	194.751.870	186.365.426	0,142
Resultado Primário (III) = (I - II)	-764.677	-731.748	-0,001	-764.677	-731.748	-0,001	-879.382	-841.514	-0,001
Resultado Nominal	-764.677	-731.748	-0,001	-764.677	-731.748	-0,001	-799.087	-764.677	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.021.789	2.891.664	0,002	3.475.057	3.325.414	0,003	3.996.316	3.824.226	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.086.466	1.039.680	0,001	1.249.436	1.195.632	0,001	1.436.851	1.374.977	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças





MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		Variação		
				(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	111.350.000	0,0840		138.793.877	0,1047		27.443.877	24,65
Receitas Primárias (I)	110.771.800	0,0826		138.104.450	0,1030		27.332.650	24,67
Despesa Total	111.350.000	0,0868		141.795.981	0,1103		30.445.981	27,34
Despesas Primárias (II)	111.350.000	0,0828		141.795.981	0,1054		30.445.981	27,34
Resultado Primário (III) = (I-II)	-578.200	-0,0004		-8.506.157	-0,0062		-7.927.957	1.371,14
Resultado Nominal	2.388.496	0,0018		-7.816.730	-0,0059		-10.205.226	-427,27
Dívida Pública Consolidada	1.164.079	0,0009		1.449.771	0,0011		285.692	24,54
Dívida Consolidada Líquida	1.477.040	0,0011		19.580.526	0,0152		18.103.486	1.225,66

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	88.920.970	138.793.877	56,09	128.052.502	-7,74	147.260.384	15,00	169.349.449	15,00	194.751.870	15,52
Receitas Primárias (I)	88.709.270	138.104.450	55,68	127.387.572	-7,76	146.595.454	15,08	168.584.772	15,00	193.872.488	14,48
Despesa Total	99.204.311	141.795.981	42,93	128.052.502	-9,69	147.260.384	15,00	169.349.449	15,00	194.751.870	15,00
Despesas Primárias (II)	99.204.311	141.795.981	42,93	128.052.502	-9,69	147.260.384	15,00	169.349.449	15,00	194.751.870	15,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.495.041	-8.506.157	-18,95	-664.930	-92,18	-764.677	15,00	-764.677	0,00	-879.382	15,00
Resultado Nominal	-2.528.683	-7.816.730	209,12	-2.745.577	-64,88	-764.677	-72,15	-764.677	0,00	-799.087	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.164.079	1.449.771	0,00	2.627.643	81,25	3.021.789	15,00	3.475.057	15,00	3.996.316	219,85
Dívida Consolidada Líquida	1.477.040	19.580.526	0,00	944.753	-95,18	1.086.466	15,00	1.249.436	15,00	1.436.851	15,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	88.920.970	138.793.877	56,09	128.052.502	-7,74	140.919.028	10,05	162.056.889	15,00	186.365.426	15,52
Receitas Primárias (I)	88.709.270	138.104.450	55,68	127.387.572	-7,76	140.282.731	10,12	161.325.141	15,00	185.523.912	14,48
Despesa Total	99.204.311	141.795.981	42,93	128.052.502	-9,69	140.919.028	10,05	162.056.889	15,00	186.365.426	15,00
Despesas Primárias (II)	99.204.311	141.795.981	42,93	128.052.502	-9,69	140.919.028	10,05	162.056.889	15,00	186.365.426	15,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.495.041	-8.506.157	-18,95	-664.930	-92,18	-731.748	10,05	-731.748	0,00	-841.514	15,00
Resultado Nominal	-2.528.683	-7.816.730	209,12	-2.745.577	-64,88	-731.748	-73,35	-731.748	0,00	-764.677	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.164.079	1.449.771	0,00	2.627.643	81,25	2.891.664	10,05	3.325.414	15,00	3.824.226	219,85
Dívida Consolidada Líquida	1.477.040	19.580.526	0,00	944.753	-95,18	1.039.680	10,05	1.195.632	15,00	1.374.977	15,00

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças





MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	27.380.907	100,00	6.688.512	-75,57	7.654.234	14,44
TOTAL	27.380.907		6.688.512		7.654.234	

REGIME PREVIDENCIÁRIO (SEM MOVIMENTO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00		0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00		0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00		0,00	0	0,00
TOTAL	0		0		0	

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) >> M.A. REPOSITÃO

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Incentivo a Arrecadação/Descontos para Pagtos à Vista	População em Geral do Município	54.601	57.058	59.626	Redução da Inadimplência
TAXAS	Incentivo a Arrecadação/Descontos para Pagtos à Vista	População em Geral do Município	27.301	28.529	29.813	Redução da Inadimplência
IPTU-Isenção	Isenção Total	Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes Físicos	16.380	17.117	17.888	Redução da Inadimplência
IPTU-Isenção	Isenção Total	Incapacidade Contributiva / Carentes	25.117	26.247	27.428	Redução da Inadimplência
ISS-Isenção	Isenção Total	Microempresas	12.540	13.104	13.694	Aumento da Receita pela Elevação de Aliquotas ou Majoração
TOTAL			135.939	142.056	148.449	

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: PMC/Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

PARTE III

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Orgão: 01 - Câmara Municipal de Curitiba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
ASSEGUAR O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E
DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEGISLAR SOBRE MATERIAS DE COMPETENCIA DO
MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES E A HIERARQUIA CONSTITUCIONAL E FISCALIZAR, MEDIANTE
CONTROLE EXTERNO, A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, TAIS COMO: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS
ESPECIAIS.

Ação.....: 1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS
Descrição: ..

Unidade de medida: %
Quantidade 2024: 1
Valor total: 132.250,00

Ação.....: 2001 - MANUTENÇÃO SERVIÇO LEGISLATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição:

Unidade de medida: %
Quantidade 2024: 25
Valor total: 3.306.250,00

Ação.....: 2002 - MANUTENÇÃO SERVIÇO COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Descrição:

Unidade de medida: %
Quantidade 2024: 25
Valor total: 50.255,00

Programa: 0102 - PROMOÇÃO DA TRANSP. E FORTALEC. DO CONTROLE NA ADM. PUBLICA
POTENCIALIZAR A TRANSPARENCIA DOS ATOS PUBLICOS MUNICIPAIS A FIM DE GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO
DOS RECURSOS, FORTALECER E QUALIFICAR AS AREAS DE CONTROLE VISANDO A OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS E
INVESTIMENTOS MUNICIPAIS.

Ação.....: 2003 - MANUTENÇÃO SERV. CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO
Descrição:

Unidade de medida: %
Quantidade 2024: 25
Valor total: 105.800,00



TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 3.594.555,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0103 - GESTÃO JURIDICO ADMINISTRATIVA

PROMOVER A ATUAÇÃO E DEFESA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ EM JUÍZO, QUALQUER QUE SEJA O ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, QUALQUER QUE SEJA SEU GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO PRESTAR CONSULTORIA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES, CONTRIBUINTES E MUNÍCIPEES, ALÉM DE INVESTIR E OPINAR PELA APLICAÇÃO DAS DEVIDAS SANÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRETICAM INFRAÇÕES FUNCIONAIS E PRESTAR ATENDIMENTO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES E AINDA, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ação.....: 2004 - MANUTENÇÃO SERV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 440.062,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0106 - Pensar e Planejar a Cidade

PENSAR A CIDADE, PLANEJANDO E DESENVOLVENDO SOLUÇÕES QUE VISEM SUA MELHORIA, REVITALIZAÇÃO E CRESCIMENTO, DE FORMA ORDENADA E SUSTENTÁVEL. NESSE SENTIDO O MUNICÍPIO PRECISA CONTAR COM DADOS ESTATÍSTICOS PARA ELABORAR PROJETOS E BUSCAR RECURSOS EM OUTRAS ESFERAS

Ação.....: 2013 - IMPLANT DEPART PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E CONVENIOS

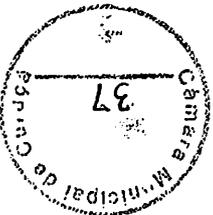
Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 132.250,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0104 - Gestão da Administração Pública



Ação.....: 2014 - MANUT SERV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 1.983.750,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0102 - PROMOÇÃO DA TRANSP. E FORTALEC. DO CONTROLE NA ADM. PÚBLICA POTENCIALIZAR A TRANSPARENCIA DOS ATOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A FIM DE GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, FORTALECER E QUALIFICAR AS ÁREAS DE CONTROLE VISANDO A OTIMIZAÇÃO DOS GATOS E INVESTIMENTOS MUNICIPAIS.

Ação.....: 2008 - MANUT SERV CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 198.375,00

Subfunção: 181 - Políticamente

Programa: 0401 - SEGURANÇA PARA AS PESSOAS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ELABORAR E EXECUTAR UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, REATIVAS E DE CONTROLE, DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DANOS AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E QUE PROMOVAM A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DAS PESSOAS.

Ação.....: 1002 - CONST, INST E MANTER PROP DA GUARDA MUNIC SEDE/ZR

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 1

Valor total: 396.750,00

Ação.....: 2015 - MANUT DOS SERVIÇOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 1.454.750,00

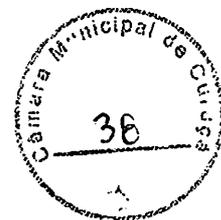
Ação.....: 2016 - FORMAÇ QUALIFIC CAPACT E TREINAMENT GUARD MUNICIPAL

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

Valor total: 46.288,00



Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0401 - SEGURANÇA PARA AS PESSOAS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
ELABORAR E EXECUTAR UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, REATIVAS E DE CONTROLE, DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DANOS AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E QUE PROMOVAM A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DAS PESSOAS.

Ação.....: 2017 - MANUT COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	66.125,00

Subfunção: 183 - Informação e Inteligência

Programa: 0401 - SEGURANÇA PARA AS PESSOAS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
ELABORAR E EXECUTAR UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, REATIVAS E DE CONTROLE, DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DANOS AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E QUE PROMOVAM A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DAS PESSOAS.

Ação.....: 2018 - IMPLT FORM BRIGADA MUNC DE COMBATE A INCÊNDIOS
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	105.800,00

Ação.....: 2019 - MONITORAMENT VIGILANC ELETRON DA CIDADE/Z RURAL
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	198.375,00

Ação.....: 2020 - IMPLT SERV TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA DO MUNICÍPIO
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	66.125,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0402 - CURUÇÁ CUIDANDO DE VOCÊ



Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 25
	Valor total: 3.438.500,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0407 - Infraestrutura à Serviço do Desenvolvimento de Curuçá
POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. ? O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE CURUÇÁ SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DA CIDADE DE FORMA ORDENADA E OFERECER BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES.

Ação.....: 1005 - MELHORIA INFRAEST URBANA E RURAL COM PAVIMENTAÇÃO
Descrição: .

Unidade de medida: Km	Quantidade 2024: 15
	Valor total: 2.182.125,00

Ação.....: 1006 - URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA - CAÍIS DE ARRIMO
Descrição: .

Unidade de medida: Km	Quantidade 2024: 3
	Valor total: 1.653.125,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0409 - Curuçá Consevarda, Limpa e Iluminada
MANTER EM CONDIÇÕES DE USO AOS MUNICÍPIES, AS VIAS, A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SANEAMENTO BÁSICO, OS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.

Ação.....: 2039 - MANUT DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 25
	Valor total: 2.248.250,00

Ação.....: 2040 - MANUT SERV DE COLETA E DESCARTE DO LIXO DOMICILIAR
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 25
	Valor total: 1.587.000,00

Ação.....: 2041 - MANUT SERV DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 1.322.500,00

Programa: 0410 - Melhoria do Paisagismo Urbano
MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, OFERECENDO ÁREAS ADEQUADAS DE LAZER.

Ação.....: 1011 - CONST RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 4
Valor total: 1.124.125,00

Programa: 0411 - Modernização da Mobilidade Urbana e Rural
ELABORAR E EXECUTAR AÇÕES QUE GARANTAM A MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA E RURAL CONTROLAR E MANTER AS VIAS EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE CONTROLAR E GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO IMPLANTAR O PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

Ação.....: 1012 - CONST IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS

Descrição:

Unidade de medida: Km

Quantidade 2024: 15
Valor total: 396.750,00

Ação.....: 2042 - MANUT SERV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 529.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0412 - Curuçá - Rumo ao Desenvolvimento Sustentável
PROPORCIONAR O CONHECIMENTO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE TEMAS QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, DESENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE ATITUDES PARA A PRESERVAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DESPERTAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO POR VALORES E IDEIAS DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E SENSO DE RESPONSABILIDADE PARA COM A CIDADE SENSIBILIZAR DE FORMA LÚDICA SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS AÇÕES ESTIMULAR A IMPORTÂNCIA DO HOMEM NA TRANSFORMAÇÃO DO MEIO EM QUE VIVE E O QUE AS INTERFERÊNCIAS NEGATIVAS TEM CAUSADO À NATUREZA INCORPORAR O RESPEITO E O CUIDADO PARA COM O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE RECICLAGEM. ESTIMULAR A MUDANÇA PRÁTICA DE ATITUDES E A FORMAÇÃO DE NOVOS HÁBITOS COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Ação.....: 1013 - IMPLANT DO PARQUE MUNICIPAL DO RIO QUENTE

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

quantidade 2024: 1

valor total: 158.700,00

Ação.....: 2044 - INCENTIVOS À EDUC AMBIENTAL E MULTIPLICADORES

Descrição:

Unidade de medida: %

quantidade 2024: 25

valor total: 92.575,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0412 - Rumo ao Desenvolvimento Sustentável

PROPORCIONAR O CONHECIMENTO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE TEMAS QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, DESENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE ATITUDES PARA A PRESERVAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. DESPERTAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO POR VALORES E IDEIAS DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E SENSO DE RESPONSABILIDADE PARA COM A CIDADE SENSIBILIZAR DE FORMA LÚDICA SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS AÇÕES ESTIMULAR A IMPORTÂNCIA DO HOMEM NA TRANSFORMAÇÃO DO MEIO EM QUE VIVE E O QUE AS INTERFERÊNCIAS NEGATIVAS TEM CAUSADO À NATUREZA. INCORPORAR O O RESPEITO E O CUIDADO PARA COM O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE RECICLAGEM. ESTIMULAR A MUDANÇA PRÁTICA DE ATITUDES E A FORMAÇÃO DE NOVOS HÁBITOS COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Ação.....: 2045 - APOIO AÇÕES FISCALIZ NAS ÁREAS CONSTEIRAS DO MUNICÍPIO

Descrição:

Unidade de medida: %

quantidade 2024: 25

valor total: 198.375,00

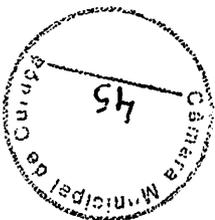
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

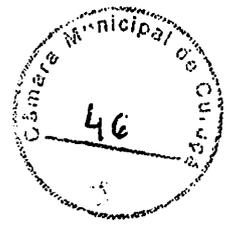
Programa: 0412 - Rumo ao Desenvolvimento Sustentável

PROPORCIONAR O CONHECIMENTO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE TEMAS QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, DESENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE ATITUDES PARA A PRESERVAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. DESPERTAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO POR VALORES E IDEIAS DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E SENSO DE RESPONSABILIDADE PARA COM A CIDADE SENSIBILIZAR DE FORMA LÚDICA SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS AÇÕES ESTIMULAR A IMPORTÂNCIA DO HOMEM NA TRANSFORMAÇÃO DO MEIO EM QUE VIVE E O QUE AS INTERFERÊNCIAS NEGATIVAS TEM CAUSADO À NATUREZA. INCORPORAR O O RESPEITO E O CUIDADO PARA COM O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE RECICLAGEM. ESTIMULAR A MUDANÇA PRÁTICA DE ATITUDES E A FORMAÇÃO DE NOVOS HÁBITOS COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Ação.....: 1014 - MONITORAM RECUP REVITALIZ DE RIOS E SUAS NASCENTES

Descrição:





Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	264.500,00

Ação.....: 2046 - IMPLANT VIVEIROS P PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1.000
	Valor total:	105.800,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0408 - Saneamento Básico com Qualidade
PROMOVER E DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUALIDADE

Ação.....: 1007 - IMPLANT MELHORAM SISTEMA DE ABASTEC DÁGUA
Descrição: ,

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	3
	Valor total:	793.500,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0412 - Curuçá - Rumo ao Desenvolvimento Sustentável
PROPORCIONAR O CONHECIMENTO E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DE TEMAS QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, DESENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE ATITUDES PARA A PRESERVAÇÃO E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DESPERTAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO POR VALORES E IDÉIAS DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E SENSO DE RESPONSABILIDADE PARA COM A CIDADE SENSIBILIZAR DE FORMA LÚDICA SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS AÇÕES ESTIMULAR A IMPORTÂNCIA DO HOMEM NA TRANSFORMAÇÃO DO MEIO EM QUE VIVE E O QUE AS INTERFERÊNCIAS NEGATIVAS TEM CAUSADO À NATUREZA INCORPORAR O O RESPEITO E O CUIDADO PARA COM O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE RECICLAGEM. ESTIMULAR A MUDANÇA PRÁTICA DE ATITUDES E A FORMAÇÃO DE NOVOS HÁBITOS COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Ação.....: 2043 - MANUT SERVIÇOS DA SEC MUN DE MEIO AMBIENTE
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	2.380.500,00



Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0413 - Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DESENVOLVER A PRODUÇÃO, PROMOVER A SANIDADE VEGETAL E ANIMAL, E FORTALECER A COMERCIALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E COM ISSO, FORTELECER A ECONOMIA LOCAL

Ação.....: 1015 - CONST AMPL REFORMA CENTROS DE COMERCIALIZ - FEIRAS
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	3
	Valor total:	793.500,00

Ação.....: 1016 - CONST CENTRO ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	925.750,00

Ação.....: 2047 - MANUT SERV DA SEC MUN DE AGRICULTURA
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	1.256.375,00

Ação.....: 2050 - MANUT SERV DA SEC MUN DE PESCA E AQUICULTURA
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	370.300,00

Ação.....: 2051 - FOMENTO E APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	100
	Valor total:	489.325,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0413 - Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	30
	Valor total:	105.800,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0415 - Curuçá - Turismo o Ano Todo

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E A REESTRUTURAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE CURUÇÁ COMO DESTINO TURÍSTICO DE QUALIDADE, GERANDO EMPREGO, RENDA E AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Ação.....: 1022 - URBANIZAR E REVITALIZAR ORLAS, MARINAS E PORTOS
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	1.587.000,00

Ação.....: 1023 - CONST, ADAPT REFORMA DE INSTALAÇÕES TURÍSTICAS
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	952.200,00

Ação.....: 2056 - MANUT SERV SEC MUN DE TURISMO
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	529.000,00

Ação.....: 2057 - FORTALEC APOIO AO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	79.350,00

Ação.....: 2058 - CAPACIT QUALIF TRABALHADORES DO SETOR DE TURISMO
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	30
	Valor total:	59.513,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0407 - Infraestrutura à Serviço do Desenvolvimento de Curuçá



POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO. ? O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE CURUÇÁ SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DA CIDADE DE FORMA ORDENADA E OFERECER BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES.

Ação.....: 1008 - CONST RECUP ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO
Descrição: ,

Unidade de medida: Km
Quantidade 2024: 3
Valor total: 2.645.000,00

Ação.....: 1009 - CONST RECUP DE PONTES E PONTILHÕES
Descrição: .

Unidade de medida: Km
Quantidade 2024: 3
Valor total: 1.322.500,00

Ação.....: 1010 - CONST RECUP PORTOS COM RAMPAS, TRAPICHES E ESCADAS
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 6
Valor total: 1.322.500,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0414 - Esporte e Lazer Formando Atletas e Cidadãos
FORMAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS COM NÍVEL DE COMPETITIVIDADE E PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA NA SOCIEDADE

Ação.....: 1020 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.322.500,00

Ação.....: 1021 - CONST AMPL REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 5
Valor total: 661.250,00

Ação.....: 2054 - MANUT SERV SEC MUN DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL, GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 2085 - GESTÃO PROGRAMA NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 1.666.350,00

Ação.....: 2086 - GESTÃO PROGRAMA EST DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 859.625,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE COM OPORTUNIDADE P/TODOS

FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL, GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 1028 - CONST REFORM AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 6

Valor total: 2.262.930,00

Ação.....: 2081 - APOIO A GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25

Valor total: 1.467.975,00

Ação.....: 2082 - DESENV APERFEIÇ APOIO A GESTÃO DE ESCOLAS - PPDE

Descrição:

Unidade de medida: %

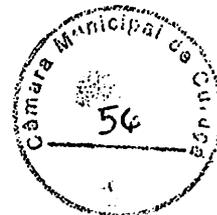
Quantidade 2024: 25

Valor total: 79.350,00

Ação.....: 2083 - GESTÃO APERFEIÇ PROG NAC DE TRANSP ESCOLAR - PNATE

Descrição:





Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	436.425,00

Ação.....: 2084 - GESTÃO APERFEIÇ PROG EST DE TRANSP ESCOLAR - PETE
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	595.125,00

Ação.....: 2087 - APOIO FUNCIONAMENTO DE CURSO PRE?VESTIBULAR/ENEM
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	46.288,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE COM OPORTUNIDADE P/TODOS
FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL,
GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE
PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 2088 - APOIO ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO
Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25
	Valor total:	173.248,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE COM OPORTUNIDADE P/TODOS
FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL,
GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE
PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 1029 - CONST ADAPTAÇÃO DE POLO UNIVERSITÁRIO
Descrição: .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	436.425,00

Ação.....: 2089 - APOIO LOGÍSTICO A ALUNOS UNIVERSITÁRIOS



Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 66.125,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE COM OPORTUNIDADE P/TODOS
FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL,
GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE
PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 1030 - CONST REFORM AMPLIAÇÃO DE CRECHES
Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 991.875,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 9.081.741,00

Órgão: 05 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0404 - EDUCAÇÃO HUMANIZADA DE QUALIDADE COM OPORTUNIDADE P/TODOS
FORTALECER POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS A CONQUISTAR UM NOVO PATAMAR DE QUALIDADE EDUCACIONAL,
GERANDO OPORTUNIDADES PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS QUE
PROCUREM DEVOLVER À SOCIEDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À ALTURA DE SEUS ANSEIOS

Ação.....: 1031 - CONST REFORM AMPL DE UNID DE ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 4
Valor total: 2.645.000,00

Ação.....: 2091 - DESENVOLV GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MAGISTÉRIO
Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 25
Valor total: 17.615.408,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 41.261,471,00

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - CURRUÁ CUIDANDO DE VOCÊ
COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VISANDO A PROTEÇÃO E O ACESSO A BENS E SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Ação.....: 1024 - CONST REFM ADAPAT PROPOPRIOS PÚBLICOS/ESP CIDADÃO

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

quantidade 2024: 1

Valor total: 273.096,00

Ação.....: 2064 - APOIO P OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PREST CONTINUADA

Descrição:

Unidade de medida: %

quantidade 2024: 25

Valor total: 26.450,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0402 - CURRUÁ CUIDANDO DE VOCÊ
COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VISANDO A PROTEÇÃO E O ACESSO A BENS E SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Ação.....: 2059 - FUNC PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - PROINF/A/C. FELIZ

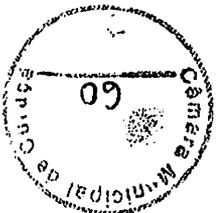
Descrição:

Unidade de medida: %

quantidade 2024: 25

Valor total: 347.544,00

Ação.....: 2060 - FUNCIONAMENTO DO CRAS - PSB (PAIF/SCFV)





Descrição:	.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2024:	25
		Valor total:	50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	2.309.748,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 08 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0408 - Saneamento Básico com Qualidade

PROMOVER E DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUALIDADE

Ação.....: 1033 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

Valor total:

158.700,00

Ação.....: 2101 - MANUT SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

25

Valor total:

2.645.000,00

Ação.....: 2102 - GARANTIA TRATAM E QUALID DA ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO

Descrição:

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

25

Valor total:

92.575,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0408 - Saneamento Básico com Qualidade

PROMOVER E DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUALIDADE



Ação.....: 1032 - EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Descrição: ,

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 10
Valor total: 1.071.225,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 3.967.500,00

TOTAL GERAL..... Valor 2024 147.260.384,00

Câmara Municipal de Curuçá
Poder Legislativo
APROVADO por 22 VOTOS
Sais das Sessões da Câmara
Municipal de Curuçá.
Em: 30 / 06 / 2023
Presidente

[Handwritten signatures and notes, including 'KETO', 'Helo', 'Comissão de', 'Ligação J. AP.', 'Jorge', 'Mário', 'Assessoria de Leg. e Assessoria']